



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Luís Álvaro Abrantes Campos

DECRETOS MUNICIPAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.782

"Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário para ações de emergência em saúde para combate à pandemia Covid-19, e dá providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto na Lei nº 5.024, de 24 de dezembro de 2019; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando os §§ 2º e 3º do art. 167 da Constituição da República, que tratam da abertura de créditos extraordinários;

Considerando o inciso II do art. 41 e os artigos 44 e 45 da Lei nº 4.320, de 1964, que dispõem sobre a abertura de créditos extraordinários;

Considerando a declaração da Organização Mundial de Saúde – OMS de situação de pandemia internacional decorrente dos agravos da doença viral respiratória infecciosa grave, denominada "Covid-19";

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Legislativo nº. 006/2020 do Senado Federal que declarou estado de calamidade pública nacional em face da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 2020, e a Resolução nº 5.529, de 2020, da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, declarando estado de calamidade pública em todo o Estado em face da pandemia "Covid-19";

Considerando o Decreto Municipal nº. 8.617/2020 e demais atos normativos posteriores, relativos à declaração de emergência em saúde no Município em face da pandemia "Covid-19";

Considerando o PAJ 000522.2015.03.002/4 – tendo como Ré/Executada: Nogueira Rivelli Irmãos Ltda. Considerando o extrato bancário do Banco do Brasil - Agência 0062-0 – Conta Corrente 93032-6, no qual consta crédito da ordem de R\$ 4.318,00 (quatro mil trezentos e dezoito reais), na data de 20/04/2020. Considerando os Ofícios FMS/Direção/SESAP nºs. 461 e 503/2020 da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto crédito extraordinário da ordem de R\$ 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais) ao orçamento vigente para atendimento as ações de saúde para enfrentamento da emergência em saúde da pandemia "Covid-19", a qual será alocada no órgão "18 - Secretaria Municipal de Saúde" e na unidade "18.02 - Fundo Municipal de Saúde", na seguinte classificação funcional, programática e econômica:

Classificação dos Créditos			
Órgão: 18 - Secretaria Municipal de Saúde			
Unidade: 18.02 - Fundo Municipal de Saúde			
Função: 10 - Saúde			
Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica e Ambiental			
Programa: 0004 - Vigilância em Saúde			
Ação: 2.339 - Ações de Enfrentamento da Emergência COVID 19			
Natureza da Despesa	Ficha	Fonte	Valor
33.90.30 - Material de consumo	404	100	2.560,00
Total dos Créditos			2.560,00

Art. 2º Constituem recursos para cobertura do crédito extraordinário aberto por este Decreto os provenientes do excesso de arrecadação decorrente da transferência de recursos do governo federal, classificados na rubrica de receita "1.9.2.1.99.1.1 - Outras Indenizações - Principal" e na fonte 100 - Recursos Ordinários, no valor total de 2.560,00 (dois mil quinhentos e sessenta reais).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 11 de dezembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.790

"Dispõe sobre a regressão do Município de Barbacena na fase "onda Vermelha" do Plano Minas Consciente." O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com a legislação em vigor, em especial com o disposto no Decreto nº 8.659, de 20 de maio de 2020; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 112, de 16 de dezembro de 2020;

Considerando a estratégia de subdivisão adotada pelo Governo do Estado em relação à retomada de atividades econômicas por macro/microrregiões de saúde, lançada em 02.09.2020;

Considerando que na reunião da Microrregião de Saúde Centro Sul realizada nesta data, com a presença de representantes da Superintendência Regional de Saúde, dos gestores municipais e de membros do Comitê Extraordinário COVID-19, foi deliberado pela regressão do Município à "onda Vermelha", tendo em vista o agravamento do nível de contágio pelo agente infeccioso Sars-Cov-2, bem como a sobrecarga dos serviços de saúde;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida, a partir de 25/12/2020, a regressão de fase do Município de Barbacena, no âmbito do Plano Minas Consciente, para a "onda Vermelha - serviços essenciais", de retomada das atividades econômicas, observadas as medidas restritivas enumeradas no Protocolo constante do Anexo I deste Decreto.

Art. 2º A progressão de fases se dará em consonância com as deliberações e orientações do comitê regional, abrangendo os Municípios da Macrorregião de Saúde Centro Sul, observando-se, ainda, o disposto no art. 3º do Decreto Municipal nº 8.691, de 30 de julho de 2020, e no Decreto nº 8.750, de 06 de novembro de 2020

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, MG, aos 22 de dezembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.
Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal
(Republicado por incorreção)

ANEXO I

PROTÓCOLO DE MEDIDAS RESTRITIVAS DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Enquanto o Município permanecer na "onda Vermelha" do Plano Minas Consciente, fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas de que trata este artigo, observados os horários discriminados no art. 2º deste Protocolo.

I – Estabelecimento comerciais e de serviços indicados como "atividades essenciais – onda Vermelha", segundo a classificação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19;

II – excepcionalmente, no mês de dezembro de 2020, estabelecimentos de comércio varejista e atacadista indicados como "atividades não essenciais – onda Amarela", segundo a classificação do Comitê Estadual Extraordinário COVID-19.

Art. 2º Fica estabelecido os seguintes horários máximos de funcionamento das atividades relacionadas nos incisos I a VI deste artigo.

I – Indústria: dias e horários de funcionamento regular e costureiro;

II – hipermercados e supermercados: de segunda-feira a sábado, de 8:00 às 21:00 horas, e domingo de 8:00 às 13:00 horas;

III – minimercado, mercearia, armazém, açougue e hortifrutigranjeiro: de segunda-feira a sábado, de 8:00 às 21:00 horas, e domingo de 8:00 às 13:00 horas;

IV – padarias: dias e horários de funcionamento regular e costureiro;

V – farmácias, drogarias, hospitais, clínica médica e veterinária, e serviço funerário: dias e horários de funcionamento regular e costureiro;

VI – comércio varejista e atacadista em geral, enquadrado na "onda Amarela":

a) dia 26/12: de 09:00 às 12:00 horas;

b) dias 28 a 31/12: de 09:00 às 18:00 horas.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento, nos termos deste Protocolo, fica condicionada à adoção, pelos estabelecimentos, de medidas de prevenção ao contágio da COVID-19 abaixo enumeradas:

I – obrigatoriedade do uso de máscaras e álcool em gel em todos os locais;

II – disponibilização de álcool gel 70% para higienização das mãos de todos os funcionários e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de apenas uma pessoa a cada dez metros quadrados e distanciamento mínimo de dois metros entre as pessoas;

IV – adoção de horário de atendimento prioritário para pessoas acima de 60 (sessenta) anos;

V- fixação, na entrada do estabelecimento, de cartaz informativos com relação ao enfrentamento ao COVID-19.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES GERAIS

Art. 3º O distanciamento entre clientes, consumidores e atendentes fica fixado em 10m² (dez metros quadrados) por pessoa, devendo os estabelecimentos adotar o controle de acesso para satisfazer a metragem fixada.

Art. 4º O comércio e os estabelecimentos de forma geral, deverão se responsabilizar, promover e implementar medidas e/ou campanhas de conscientização à população e enfrentamento ao COVID-19.

Art. 5º Ficam expressamente proibidas quaisquer formas de entretenimento em todos os estabelecimentos comerciais.

Parágrafo único. Fica vedada a prática de jogos como sinuca, totó, baralho, futebol de mesa, dentre outros que exijam a manipulação excessiva de objetos.

Art. 6º O proprietário que, porventura, fomentar ou permitir aglomerações na parte interna ou externa do estabelecimento, será devidamente responsabilizado.

Art. 7º Fica vedado o funcionamento de estabelecimentos que exerçam as seguintes atividades:

I - Formação de condutores;

II - salões de beleza e estética;

III - ensino curricular (Educação Superior Nível Técnico e Tecnológico) e ensino extracurricular;

IV - atividades desportivas, clubes sociais e atividades de condicionamento físico;

V - agenciamento de viagens e serviços de reservas;

VI - atividades de recreação e lazer.

Art. 8º Fica proibida a realização de festas, com ou sem fins lucrativos, até o dia 31 de dezembro de 2020, independente da necessidade de obtenção de alvará municipal, cuja emissão para tal fim está suspensa.

Parágrafo único. Fica proibida a locação de imóveis e quaisquer tipos de espaços privados, inclusive sítios, chácaras e similares, para a realização de eventos particulares, independentemente do número de pessoas.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, TRAILERS E SIMILARES

Art. 9º O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes trailers, food trucks, barracas, lanchonetes motorizadas e congêneres fica restrito ao atendimento através do sistema delivery, ficando vedado o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, alimentos e outros produtos no interior, na área externa e nas proximidades de quaisquer estabelecimentos.

Parágrafo único. O funcionamento de Lojas de Conveniência e comércio varejista de bebidas permanece restrito ao horário de 10:00 às 22:00 horas e, após este horário, somente através de delivery, ficando vedado, igualmente, o consumo de bebidas, alcoólicas ou não, alimentos e outros produtos no interior, na área externa e nas proximidades destes estabelecimentos.

DAS RESTRIÇÕES E RECOMENDAÇÕES ESPECÍFICAS A IGREJAS E TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 10. As celebrações religiosas e o funcionamento de igrejas, salões e templos religiosos deverão observar os seguintes protocolos:

I - Lotação máxima autorizada de, no máximo, 20% da capacidade de assentos do templo, igreja ou salão,



BARBACENA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA - e-DOB

BARBACENA, QUINTA-FEIRA, 24 DE DEZEMBRO DE 2020

garantido-se um distanciamento interpessoal mínimo de dois metros, limitado o quantitativo máximo de 100 pessoas por celebração;

II - tempo máximo de 45 minutos para duração dos cultos, celebrações e cerimônias;

III - disponibilização de lugares e assentos de forma alternada entre as fileiras de bancos, devendo ser providenciado o bloqueio físico daqueles que não puderem ser ocupados, observando-se distanciamento interpessoal mínimo de dois metros;

IV - demarcação prévia de espaços no chão, tanto no lado externo dos prédios, caso haja espera para entrada, bem como para os assentos disponíveis, respeitando-se o afastamento definido e indicando visivelmente a limitação máxima de pessoas nos ambientes;

V - disponibilização de dispensadores de álcool em gel ou preparações antissépticas ou sanitizantes de efeito similar em pontos estratégicos como na entrada, na secretaria, confessionários e corredores, para todos os féis, religiosos e colaboradores;

VI - providenciar a aferição de temperatura através de termômetro digital, proibindo a participação, nas celebrações, daqueles que se encontrarem com febre ou em estado febril;

VII - realização de atendimentos individuais, mediante horário agendado, devendo ser disponibilizados mecanismos on-line ou por telefone para possibilitar o agendamento, evitando-se as filas e aglomerações;

VIII - proporcionar o atendimento aos integrantes dos grupos de risco seja realizado preferencialmente online ou em domicílio, de forma a evitar a exposição destas pessoas ao risco de transmissão de COVID-19 e, na sua impossibilidade, através da criação de horários diferenciados para estes grupos;

IX - proibição do contato físico entre os participantes, seja por abraço, aperto de mãos ou outras formas de cumprimento.

DAS SANÇÕES

Art. 11. O descumprimento das medidas restritivas estabelecidas neste Protocolo acarretará na interdição imediata do estabelecimento, bem como a configuração de infração sanitária, nos termos da Lei 13.317/1999, art. 99, inciso XXXVI, ficando ainda o infrator sujeito às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - pena educativa;

III - apreensão do produto;

IV - inutilização do produto;

V - suspensão da venda ou fabricação do produto;

VI - cancelamento do registro do produto;

VII - interdição total ou parcial do estabelecimento, da atividade e do produto;

VIII - cancelamento do alvará sanitário;

IX - cassação da autorização de funcionamento ou da autorização especial;

X - imposição de contrapropaganda;

XI - proibição de propaganda;

XII - multa.

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.800

"Aprova projeto de parcelamento do solo urbano sob a forma de condomínio de lotes, denominado "Aldeia do Vale".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as Leis em vigor, em especial com o disposto nas Leis Municipais nºs. 3.240, de 1995, e 4.631, de 2014, na Lei Federal nº 4.591, de 1964, e no art. 1.358-A do Código Civil; e na forma do art. 26, inciso I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o Parecer Técnico nº 08/2020 exarado pelo Engenheiro Agrimensor às fls. 343 do Processo Administrativo nº 86.217/12, bem como o Ofício nº 767/2020-SEMOP, do Secretário Municipal de Obras Públicas, de fls. 344;

Considerando a aprovação dos projetos de rede de abastecimento de água e esgotamento sanitário de fls. 260, e a licença ambiental prévia de fls. 309, exarados pelo Serviço de Água e Saneamento - SAS;

Considerando o termo de ajustamento de conduta com compromisso e responsabilidade firmado pelo Município, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas, e a proprietária do empreendimento (fls. 302/307);

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de parcelamento do

solo urbano, sob a forma de condomínio de lotes, denominado "Aldeia do Vale", a ser implantado no imóvel situado na Rua Pedro Bergamaschi, nº 886, colônia Rodrigo Silva, neste Município, registrado sob a Matrícula nº 37.145, do Ofício do 1º Registro de Imóveis da Comarca de Barbacena, pela empresa JG Empreendimentos Ltda. - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 13.819.981/0001-45, conforme cópias que ficam registradas e arquivadas no respectivo processo administrativo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 24 dias de dezembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 8.801

"Dispõe sobre a concessão de uso das áreas de lazer e das vias de circulação do Loteamento Integrado Residencial Imperial, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARBACENA, no uso das atribuições de seu cargo, em conformidade com as leis em vigor, em especial com o disposto na Lei Municipal nº. 4.516/2013 e no Decreto Municipal nº. 8.354/2018; e na forma do art. 26, I da Constituição do Município de Barbacena;

Considerando o Requerimento Administrativo nº 0668.003.0000632/2020 e respectivos documentos que o instruíram, de fls. 1406/1432, da Associação de Moradores e Proprietários do Loteamento Residencial Imperial, constante do Processo nº. 2012.00.7390, em nome da empresa responsável pela execução do empreendimento;

Considerando a aprovação dos projetos da portaria de acesso controlado, de fls. 1437/1438, conforme despachos exarados pelo setor de engenharia às fls. 1440 e 1449 do Processo nº 2012.00.7390;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a concessão de uso das áreas de lazer e das vias de circulação do Loteamento Integrado Residencial Imperial em favor da Associação de Moradores e Proprietários do Loteamento Residencial Imperial, em face do seu enquadramento na modalidade integrada, ou de acesso controlado, e da aprovação do projeto urbanístico de parcelamento do solo, incluindo o projeto da portaria de entrada do loteamento.

Parágrafo único. O Loteamento Residencial Imperial fica transformado em loteamento de acesso controlado e passa a denominar-se Loteamento Integrado Imperial, na forma Lei Municipal nº. 4.516/2013 e do Decreto Municipal nº. 8.354/2018.

Art. 2º A Associação de Moradores do Loteamento Residencial Imperial fica exclusivamente responsável, a partir da entrada em vigor do presente Decreto:

I - Pela limpeza das áreas de lazer, vias de circulação e manutenção do paisagismo da área do Loteamento Integrado Residencial Imperial;

II - pela disponibilidade dos resíduos sólidos nas vias internas do loteamento e no acondicionamento adequado, conforme normas pertinentes, para posterior coleta pelo órgão público municipal;

III - pela guarda de acesso às áreas integradas do loteamento; e

IV - pela vigilância das áreas comuns internas, que poderá ser controladas por meio de implantação de circuito interno de vigilância.

Parágrafo único. O controle de segurança e acesso ao loteamento poderá ser efetuado através de instalação de câmeras, cancelas, correntes ou similares, inclusive guarita, em conformidade com o croqui indicativo do local da Portaria apresentado ao Poder Público Municipal, não podendo ser impedida a passagem e o acesso de pedestre, nem de veículos, ressalvada a solicitação de suas identificações simples ou cadastros.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barbacena, aos 24 dias de dezembro de 2020; 178º ano da Revolução Liberal, 90º da Revolução de 30.

Luís Álvaro Abrantes Campos
Prefeito Municipal

Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAN

Secretário: Silver Wagner de Souza

AVISO DE ADIAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARBACENA - PE Nº 055/2020 - PRC Nº 107/2020. OBJETO: direito de uso de software, para realização de serviços de gestão, monitoramento e auditoria da apuração do VAF. Fica ADIADA a abertura para o dia 08/01/2021 às 14:00 horas. Maria Ap. Eugenia. Diretora de Licitações.

EXTRATO DE RERRATIFICAÇÃO

SAS - RERRATIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO Nº 015/2020 - PROCESSO Nº 024/2020 - Objeto: Locação de escavadeira hidráulica. O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO, rerratifica a homologação feita no dia 16 de dezembro de 2020, publicada em 17 de dezembro, para corrigir o valor total de R\$117.750,00 (cento e dezessete mil setecentos e cinquenta reais), para o valor total de R\$114.453,00 (cento e quatorze mil quatrocentos e cinquenta e três reais), tendo em vista que parte das horas do total previsto para a locação, já foi executada pelo primeiro colocado, tudo conforme documentação nos autos. Mantidos os demais termos da referida homologação. Rerratificação em 23 de dezembro de 2020. Bruno Moreira Mota - Diretor Geral - SAS.

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato Terceiro Termo Aditivo Contrato de Empreitada nº 177/2019 - Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP. Contratada: COMIM CONSTRUTORA EIRELI, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 16.587.834/0001-85. Processo Licitatório nº 089/2019 - Concorrência Pública nº 002/2019. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante na "Cláusula Quinze-Do Prazo de Vigência", ficando prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar do dia 31.12.2020 com prazo fatal a ser implementado no dia 30.04.2020. Data da assinatura: 23/12/2020. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Romulo Stefani Filho (Secretário Municipal de Obras Públicas - SEMOP), e Júlio César Marques Soares Júnior (Contratada).

Extrato Oitavo Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviço nº 033/2016. Contratante: Município de Barbacena - CNPJ nº 17.095.043/0001-09, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM. Contratada: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.446.431/0001-00. Processo Licitatório nº 008/2016-Concorrência Pública nº 002/2016. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência constante da "Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência", ficando prorrogado a partir de dia 01 de janeiro de 2021, com implemento fatal em 19.05.2021, respeitando o limite temporal de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, II, da LLC/93. Data de assinatura: 10/12/2020. Nome das partes que assinam: Luís Álvaro Abrantes Campos (Prefeito Municipal), Wanderley José Miranda (Secretário Municipal de Trânsito e Mobilidade Urbana - SETRAM), e André Rocha Baeta (Contratada).

Publique-se na forma da lei
Dimas da Silva Teixeira

Secretário Municipal de Governo em Exercício